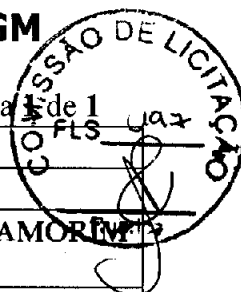


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 1



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2018-001 SEDEN

2º Aditivo ao Contrato nº 20180318 - firmado com a proprietária BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS

OBJETO: Locação de imóvel para atendimento nas atividades do projeto Sala do Empreendedor localizado na Rua C, nº 471, Bairro Cidade Nova no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2018-001 SEDEN para Locação de Imóvel para o contínuo atendimento das atividades do Projeto Sala do Empreendedor pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN do Município de Parauapebas/PA (MEMO Nº 711/2019).

O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado em 28 de Novembro de 2019 para a análise do procedimento de ADITIVO de PRAZO e VALOR pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

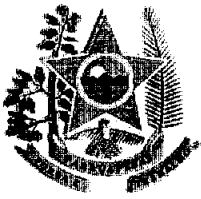
Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Am.

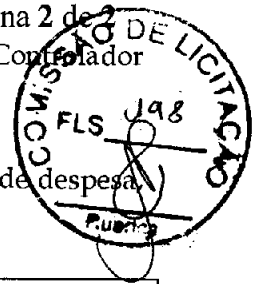


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 2

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando nº 711/2019**, fl. 176-179, emitido em 27 de Novembro de 2019, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. Rodrigo João Zanrosso (Decreto nº 708/2019), o qual intenciona realizar **aditivo de PRAZO e VALOR** ao contrato originário de número **20180318**:

a. Justificativa para a prorrogação:

"(...) A Sala do Empreendedor desde a sua inauguração ocorrida em 21 de Novembro de 2018, tem prestado um expressivo número de atendimentos aos munícipes empreendedores que buscam informações sobre formalização de empresas, bem como alteração e baixas do cadastro nacional de pessoa jurídica. Além disso, a sala do Empreendedor oferece palestras semanais sobre a figura jurídica do Microempreendedor Individual, criado pela Lei Complementar Federal nº128 de 19 de Dezembro de 2008. Através de parcerias com o SEBRAE, Vigilância Sanitária, OCB/SESCOOP, UFRA é possível manter um cronograma de atendimento e de palestras que justificam a necessidade da continuidade dos serviços, pois já foram mais de 18.450 pessoas atendidas em apenas 1 ano de exercício. Um ambiente confortável, que oferece em um só lugar, tudo de forma prática e rápida, facilitando os negócios dos empreendedores do município.

A Sala do empreendedor já se encontra com toda sua estrutura adaptada para o funcionamento no prédio em que se localiza, tendo havido um custo inicial por parte da administração com (plotagem das portas, janelas e fachada principal).

O prédio em questão possui vários benefícios que justificam a necessidade do aditamento, pela localização estratégica, privilegiada com amplo espaço interno para os atendimentos e externo com estacionamento próprio, próximo ao cartório de registro de ofício, dos principais bancos, enfim, bem no centro empresarial de Parauapebas.

Para finalizar, vale ressaltar que o projeto Sala do Empreendedor é um requisito da Lei Complementar nº 009 de 26 de Abril de 2016 no Art.15...

Toda a estrutura física o torna ideal para o serviço desejado, levando em consideração que foram feitas várias visitas em prédios da cidade e o prédio em questão, é o que melhor atende aos requisitos pré-estabelecidos para o atendimento na estrutura do projeto da Sala do Empreendedor.

Portanto, o imóvel é o único que atende o interesse desejado."

b. Valor do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

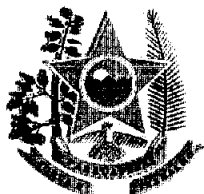
c. Prazo aditivado: 12 meses.

- 2) Relatório da Fiscal do Contrato, designada pela portaria nº01/2018 (fl. 117-120), Sra. Jostivane Vasconcelos Lima, Tec. Administrativa, Matrícula 3301, lotada na Secretaria Municipal de

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

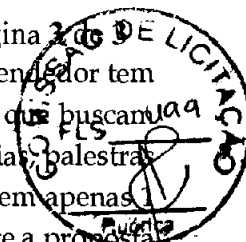
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9

Desenvolvimento-SEDEN, fl. 180-181, em suma, informando que a Sala do Empreendedor tem prestado um expressivo número de atendimento aos munícipes empreendedores que buscam informações sobre formalização de empresas, oferecendo ainda, através de parcerias, palestras semanais, mantendo um cronograma de atendimento de mais de 18.450 pessoas em apenas um ano de exercício, em um ambiente confortável e moderno. Informa ainda que existe a proposta de criação de um Centro Administrativo, que esta em fase de tramitação no plano executivo e não possui tempo hábil para implantação, antes do aditivo de 12 meses. O imóvel não possui débitos referentes a contas de água e energia.



- 3) Indicação de Dotação Orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, assinada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga, pelo setor de compatibilidade, Sra. Maria Mendes da Silva e controle interno, Sra. Ronilda Hermilina da Silva, fl. 182.

- ✓ Classificação Institucional: 0601
- ✓ Classificação Funcional: 23 691 3065 2.067 - Desenvolvimento do Empreendedorismo
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
- ✓ Sub-elemento: 15 - Locação de Imóveis
- ✓ Valor Previsto: R\$ 90.000,00
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 90.000,00

- 4) Avaliação Imobiliária realizada pela Rocha Imóveis Eireli ME, CNPJ 16.578.803/0001-68, CRECI/PA 4236, dizendo que avaliou o imóvel em 10 de Outubro de 2019 e o valor de comercialização é de R\$ 7.800,00, juntando aos autos o laudo de vistoria fls. 183-184.

- 5) Proposta para Locação de Imóvel, realizada em 15 de Outubro de 2019, validade de 60 dias, pela Sra. Betânia Maria Amorim Viveiros, proprietária do imóvel localizado na Rua C, nº 471, Bairro Cidade Nova, centro empresarial de Parauapebas, informando que o valor mensal para o aluguel é de R\$ 7.500,00, fl. 186. Segue características do imóvel acostadas ao processo:

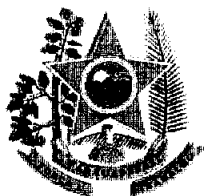
Pavimento Térreo:	1 ° Andar
133,70 m²	119,94 m²
Banheiro com acessibilidade para cadeirante	Banheiro Masculino
Banheiro Masculino	Banheiro Feminino
Banheiro Feminino	Copa
Copa	Jardim de Inverno
Jardim de Inverno	Portas e Janelas em blindex
Sala para Arquivo	Teto todo revestido em gesso
Portas e Janelas em blindex	Piso de Porcelanato
Teto todo revestido em gesso	
Piso de Porcelanato	

- 6) Em relação à proprietária do Imóvel, foi acostada aos autos a seguinte cópia, fl. 187:

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

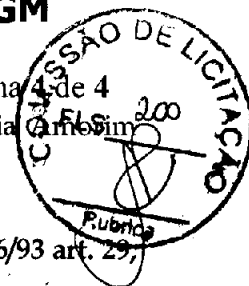
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 4



- ✓ Documento de Identificação da proprietária do imóvel, Sra. Betânia Maria Viveiros, OAB- Conselho Seccional do Tocantins nº. 12936164;

7) **Para comprovação da Regularidade Fiscal da proprietária, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões, fls. 188-192:**

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válido até 25.05.2020;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, válido até 09.02.20;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 08.05.20;
- ✓ Declaração que não possui vínculo empregatício, emitido em 01.11.2019;
- ✓ Declaração que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz à partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXII da CF e art.27, V da Lei nº 8.666/93 acrescido da Lei nº. 9.854/1999 fl. 169.

8) **Em relação ao imóvel, foram juntados aos autos, fl. 193:**

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Imobiliária, emitida em 31.10.2019 e válida por 90 dias;

9) **Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 Abril de 2019, fl. 194, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:**

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente

10) **Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II e art. 65, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180318, alterando o prazo contratual para 07 de Dezembro de 2020 e o valor do contrato para R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), fl. 195.**

11) **Foi apresentada a Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20180318, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência.**

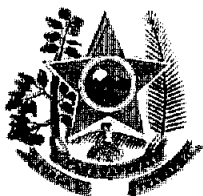
4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

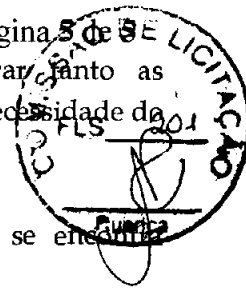
Qui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A obtenção de preços e a condição mais vantajosa para a Administração foi observada através da proposta comercial apresentada pela contratada às fls.185-186, assim como o relatório da Fiscal do Contrato que atestou que o imóvel possui características com toda sua estrutura adaptada para o funcionamento no prédio, se localiza em um ambiente confortável e moderno e preço compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, sem ter sofrido evolução na avaliação imobiliária, fl. 180.

Dito isto passamos a análise dos autos do processo. A possibilidade de prorrogação do contrato constante no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 está, devidamente, prevista na cláusula quinta do Contrato nº 20180318, fls. 102/106 firmado em 07/06/2018.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso, fl. 182.

Impõe-se, ainda, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, é vantajosa para a Administração, demonstrado à fl. 177, do Memo. Inicial de Nº 711/2019, onde cita:

"(...)A Sala do empreendedor já se encontra com toda sua estrutura adaptada para o funcionamento no prédio em que se localiza, tendo havido um custo inicial por parte da administração com (plotagem das portas, janelas e fachada principal).

O prédio em questão possui vários benefícios que justificam a necessidade do aditamento, pela localização estratégica, privilegiada com amplo espaço interno para os atendimentos e externo com estacionamento próprio, próximo ao cartório de registro de ofício, dos principais bancos, enfim, bem no centro empresarial de Parauapebas."

an



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da Proprietária em realizar o contrato com a Administração Pública. Todavia, nota-se ausência das certidões: Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária. Recomendamos que seja juntada aos autos para fins de comprovação da sua conformidade.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Inferre-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

Neste caso, pretende-se transferir o término da vigência do dia 07 de dezembro de 2019 à 07 de dezembro de 2020, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 90.000,00, que após o segundo termo de aditivo apresentará o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrerá a despesa.

Objeto de Análise

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/opportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

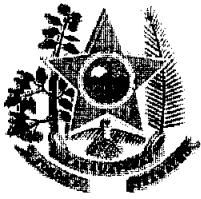
Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira e Fiscal e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 7

- Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal da proprietária, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, recomendamos que seja juntada aos autos as certidões Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato nº. 20180318 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

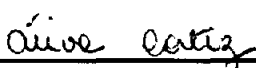
No mais, entendemos, depois de cumpridas as recomendações deste parecer, que não há óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 12 (doze) meses, desse modo, opinamos pela continuidade do procedimento.

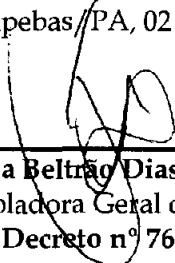
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Dezembro de 2019.


Aliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018